



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Proc. adm. n° 16091/18

arg.
A.

CONVÊNIO N° 209/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2800, Jd. Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **NILSON ALCIDES GASPAR**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador do RG nº 18.079.272 e CPF nº 102.119.548-02 e pela Secretária Municipal de Saúde e gestora do SUS **GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 20.546.347-2 e do CPF nº 172.857.508-75 e de outro lado, a Entidade Filantrópica **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO/** Nome Fantasia: **HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, com sede na Av. Francisco de Paula Leite, 399, Jardim Santa Cruz, Indaiatuba - SP, 13347-460 e inscrita no CNPJ sob o nº 60.499.365/0002-15, CNES:2784602, neste ato representado pelo seu representante legal **RENATO SARGO**, brasileiro, casado, Superintendente, portador do RG nº 3.893.143 SSP-SP e CPF nº 370.320.468-00, doravante denominado **CONVENIADA**, resolvem de comum acordo celebrar o presente **CONVÊNIO**, referente a execução de atividades e serviços de saúde no âmbito do SUS a serem desenvolvidos pela **CONVENIADA**, resolvem celebrar o **CONVÊNIO** referente a prestação de serviços SUS constantes no objeto deste.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo do **CONVÊNIO** tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA**, **FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO**, nome fantasia, **HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO**, entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, DE PROMOVER A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como, atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde pactuados.

[Assinaturas]



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

na Média Complexidade (consultas de pronto socorro e ambulatorial , internações, serviço de diagnose e terapia, cirurgias de urgência e eletivas) e na Alta Complexidade {Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise (Portaria nº 977, de 30 de setembro de 2014 e Deliberação CIB-52, de 7-10-2014) e Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia (Portaria SAS nº646, 10/11/2008)} a serem prestados a qualquer pessoa usuária do Sistema Único de Saúde - SUS que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, desde que preconizado pela legislação pertinente vigente.

1.2. A execução do presente **CONVÊNIO** dar-se-á pela **CONVENIADA**, desde que observadas todas as condições propostas pela **CONVENIADA** no Programa de Trabalho, no Termo de Referência e demais diplomas legais.

1.3. Fazem parte integrante deste **CONVÊNIO** o Termo de Referência (Anexo I) a esta minuta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

2.1- NO QUE TANGE A ASSISTENCIA MULTIPROFISSIONAL HOSPITALAR DA CONVENIADA

2.1.1- Garantir a realização de atendimento multidisciplinar integral aos usuários assistidos, com equipe multidisciplinar especializada da **CONVENIADA**, conforme estabelecida nas RDC - RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA, portarias e outras normas técnicas, de forma ininterrupta nas unidades hospitalares de internação conforme definidos no Termo de Referência.

2.1.2- Realizar tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação. A prescrição realizada pelos profissionais da Unidade quanto aos medicamentos e insumos destinados ao usuário deverá estar contida nas listas padronizadas pelo SUS e nos protocolos clínicos preconizados. Quando da necessidade de medicação não padronizados



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

pela tabela SUS, esta prescrição deverá ser discutida com o Núcleo Interno de Regulação (NIR) que será responsável pela autorização ou não desta medicação. Novas formas de procedimentos e medicações especiais, a exemplo de imunomoduladores, novos agentes antineopásicos, terapia genética biológica, deverão ser discutidos pelo NIR (Núcleo Interno de Regulação) e eventualmente poderão ser incorporadas após discussão de indicação de custeio.

2.1.3- -Realizar tratamento de complicações e intercorrências que possam ocorrer ao longo do processo assistencial.

2.1.4- Realizar tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do usuário e que podem ser necessários devido às condições especiais do usuário, entre outras causas, dentro de seu perfil e capacidade operacional.

2.1.5- Executar procedimentos cirúrgicos necessários ao adequado tratamento de usuários de acordo com o perfil da Unidade. No caso das cirurgias eletivas a regulação das mesmas é responsabilidade da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

2.1.6- Realizar procedimentos especiais de fisioterapia, terapia ocupacional, suporte psicológico, fonoaudiologia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento e tratamento do usuário, de acordo com a capacidade instalada, respeitando a complexidade da Unidade.

2.1.7- Os serviços ora mencionados nesse **CONVÊNIO** serão prestados diretamente por profissionais desde que regularmente cadastrados no sistema CNES do estabelecimento da **CONVENIADA**, nos serviços de Média e de Alta Complexidade atendendo a todas as prerrogativas de sua habilitação emitidos em relatórios periódicos pela vigilância sanitária local.

2.1.8- Para os efeitos deste **CONVÊNIO** consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da **CONVENIADA**:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.1.9- Membro do seu corpo clínico;

2.1.10- Profissional que tenha vínculo com a **CONVENIADA**;

2.1.11- Profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou se por este autorizado. Equipara-se ao profissional autônomo a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

2.1.12- No tocante à internação em enfermaria ou quarto, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

2.1.13- Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;

2.1.14- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente do Sistema Único de Saúde;

2.1.15- A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONVÊNIO** quando da internação hospitalar de caráter não eletivo;

2.1.16- Nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer ao faturamento do SUS em conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação, conforme prerrogativa do SUS.

2.1.17- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente da competência normativa será objeto de **CONVÊNIO** específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.1.18- Sobre a pontuação dos serviços de radiologia:

- i. O laudo técnico, pelo Médico Radiologista será fornecido pela equipe médica do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, de todos os exames radiológicos realizados nestas duas Unidades;
- ii. O faturamento de todos esses exames radiológicos será efetuado pela equipe de faturamento SUS do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, de todos os exames radiológicos realizados nessas duas Unidades;
- iii. As entregas de laudos dos exames acima mencionados serão fornecidas pela equipe do serviço de radiologia do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, de todos os exames realizados nessas duas Unidades;
- iv. A **CONVENENTE** fará o repasse de valor por cada exame radiológico realizado, ao que está preconizado pela Tabela do SUS, integralmente a **CONVENIADA**, e sempre que houver reajuste pelo SUS, será repassado esse valor ao Hospital
- v. A **CONVENENTE** efetuará o repasse de valores desse montante, após a conferência mensal de cada exame realizado, pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde.

2.2- NO QUE TANGE AO ASPECTO INSTITUCIONAL DA CONVENIADA

2.2.1. A **CONVENIADA** se obriga a informar, regularmente, à Central de Regulação da **CONVENENTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o sistema de regulação do SUS e com isso estabelecer um trabalho integrado e efetivo com esse setor:

- a. Manter a implantação de mecanismos eficazes de referência e contra referência mediante protocolos de encaminhamento;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- b. Monitorar a realização das internações eletivas e dos procedimentos especializados e de alta complexidade, tais como hemodiálises e outros; os fluxos desses atendimentos devem facilitar o acesso dos usuários sem prejuízo do monitoramento adequado da produção e faturamento dos serviços;
- c. Cumprir com as diretrizes da Regulação da Assistência em Saúde do SUS. Os setores que acolhem o usuário devem estabelecer entre si, mecanismo de trabalho que venham otimizar com efetividade a oferta de serviços, mas priorizando as reais necessidades do usuário.

2.2.2. A **CONVENIADA** fica obrigada a atender o paciente, no limite pactuado dos casos acordados, ainda que, por falta ocasional de vaga, tenha a entidade **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior dentro de sua estrutura física à ajustada neste **CONVÊNIO**.

2.2.3. A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE**, devidamente motivada, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações da calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência, estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para o esclarecimento da pendência ou repactuação do convênio;

2.2.4. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pela Política Nacional de Atenção Hospitalar, do Conselho Federal de Medicina e demais órgãos competentes;

2.2.5. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação

2.2.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, assim como pelo preconizado pela Política Nacional de Humanização do SUS;

2.2.7. Afixar, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e na gratuidade dos serviços prestados nessa condição;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.2.8. Justificar ao paciente, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONVÉNIO**;

2.2.9. Permitir a visita ao paciente do SUS, quando internado, diariamente, respeitando-se a rotina preconizada pela Instituição;

2.2.10. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

2.2.11. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

2.2.12. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

2.2.13. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

2.2.14. Manter em pleno funcionamento as seguintes Comissões:

a. Comissão de Ética Médica;

b. Comissão de Controle de Infecção Hospitalar

c. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes;

d. Comissão de Óbitos;

e. Comissão de Revisão de Prontuários

f. Comissão de Mortalidade Materna e de Mortalidade Neonatal (para hospitais que possuam maternidade) ou àquela vinculada à Secretaria de Saúde Municipal;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

g. Comissão de Transplantes e Captação de Órgãos (para hospitais que possuam Unidades de Tratamento Intensivo);

h. Comissão de Residência Médica e outras comissões necessárias, quando o hospital se constituir como hospital de ensino.

2.2.15. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação pela **CONVENENTE**;

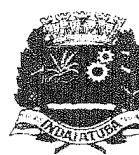
2.2.16. Notificar a **CONVENENTE**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, CONVÉNIO ou estatuto, enviando a **CONVENENTE**, no prazo de até sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

2.2.17. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros, bem como garantir que os Sistemas de Informações do SUS no âmbito hospitalar e/ou ambulatorial, sejam alimentados em tempo hábil e de forma correta para validar a produção das ações e serviços;

2.2.18. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro programa de avaliação válido que venha a ser adotado pelo gestor do Sistema Único de Saúde;

2.2.19. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor municipal/estadual;

2.2.20. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento SUS do objeto nos prazos estabelecidos;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- 2.2.21. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 2.2.22. Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, e também no âmbito do SUS Estadual/ Municipal, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- 2.2.23. Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde, além das regras e normativas do MEC quando houver atividades de ensino;
- 2.2.24. Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando sistemas compatíveis e atualizados com os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Núcleo de Faturamento do Gestor Municipal e atrelado aos prazos do Ministério da Saúde;
- 2.2.25. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente sob seus cuidados durante o tratamento, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso, assim como a **CONVENENTE** terá suas responsabilidades no que lhe cabe. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação referente a licitações e Convênios administrativos e demais legislação existente ressalvado os casos no limite da resolutividade da **CONVENIADA**.
- 2.2.26. Conforme as necessidades da **CONVENENTE** e capacidade operacional da **CONVENIADA**, as partes poderão realizar acréscimos ou supressões de serviços assistenciais, mediante celebração de Termo Aditivo ao CONVÊNIO, durante o período de sua vigência, incluídas as prorrogações, desde que atenda todas as normas e diretrizes pertinentes definidas pela políticas de saúde do Sistema Único de Saúde – SUS e diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante justificativa aprovada pelo Gestor Municipal da Saúde.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.3. NO QUE TANGE AO ASPECTO OPERACIONAL DA CONVENIADA

2.3.1. Implantar Diretrizes Clínicas, Normas, Rotinas Básicas e Procedimentos, em até dois meses após o início das atividades, de acordo com os seguintes preceitos:

2.3.2. Centrar as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado aos usuários, voltadas para a atenção acolhedora, resolutiva e humana;

2.3.3. Implementar ações de cuidados à saúde baseadas em evidências científicas e nas diretrizes de boas práticas de atenção segundo os princípios sugeridos pelo CFM - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde (OMS);

2.3.4. As rotinas técnicas e assistenciais da Unidade Hospitalar deverão ser apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde de Indaiatuba.

2.3.5. Revisar e ajustar, as diretrizes clínicas, normas, rotinas básicas e procedimentos, sempre que houver alterações que envolvam novas tecnologias, incremento ou desativação de serviços ou alterações na estrutura organizacional;

2.3.6. Fornecer e disponibilizar, sempre que solicitados, laudos dos exames, procedimentos e assistência realizados pela sua equipe médica.

2.3.7. Integrar-se ao programa de Doação de Órgãos, considerando a manutenção do potencial doador, seguindo as normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Transplante.

2.3.8. Responsabilizar-se pela prestação de serviços de assistência em casos de calamidades, surtos, epidemias e catástrofes, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Indaiatuba. Nestes casos, será possível a revisão do CONVÊNIO, visando o equilíbrio econômico-financeiro, se houver necessidade.

2.3.9. Cumprir normas, diretrizes clínicas e melhores práticas conforme SECRETARIA

Mário Henrique de Souza
10



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA, AMIB - ASSOCIAÇÃO DE MEDICINA ITENSIVA BRASILEIRA, CFM - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, MINISTÉRIO DA SAÚDE e outras entidades e sociedades que normatizam as especialidades atendidas.

- 2.3.10. Realizar acompanhamento médico diário de todos os usuários internados, compreendendo: internação e alta, evolução e prescrição, solicitação e verificação do resultado de exames, execução de procedimentos competentes à especialidade e parecer clínico a outras clínicas, quando solicitado.
- 2.3.11. Executar atendimento nas Unidades de Cuidados Intensivos com profissionais médicos habilitados ao atendimento do usuário crítico, em quantidades compatíveis com a RDC - RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA nº 07, de 24 de fevereiro de 2010 – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva parte II, ou ainda outras de publicação mais recente que revoguem ou aperfeiçoem estas disposições
- 2.3.12. Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas sob a forma de parecer, sempre que necessário
- 2.3.13. Garantir atendimento por profissionais médicos especialistas nas áreas de diagnose e terapêutica sempre que necessário dentro da resolutividade instalada da **CONVENIADA**.
- 2.3.14. Comunicar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade.
- 2.3.15. Promover a experiência da alegria como fator potencializador da assistência à saúde por meio da atuação profissional de atividades lúdicas junto a crianças hospitalizadas, seus pais e profissionais de saúde.
- 2.3.16. Apoiar e integrar o complexo regulador da DRS 7- Campinas.
- 2.3.17. Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos ~~casos~~



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

pertinentes.

2.3.18. Fornecer: Materiais médicos, insumos e instrumental adequado; Serviços de Esterilização dos Materiais Médicos, tanto de materiais termo resistentes quanto de materiais termo sensíveis; Engenharia Clínica, manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para funcionamento da Unidade; Nutrição dos usuários em observação e dos acompanhantes, quando aplicável, dentro de padrões adequados de qualidade, incluindo nutrição enteral e parenteral; Gases Medicinais, Vigilância desarmada; Lavanderia; Limpeza; Manutenção Predial e Conforto Ambiental, Roupas hospitalares.

2.3.19. Solicitar aos usuários ou a seus representantes legais a documentação de identificação do usuário e, se for o caso, a documentação de encaminhamento especificada no fluxo estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA.

2.3.20. Fornecimento ao usuário de Sumário de Internação e Alta.

2.3.21. Providenciar acomodações e alimentação para acompanhantes dos usuários, quando necessário, atendendo a legislação vigente.

2.3.22. Realizar o monitoramento permanente da prestação dos serviços, especialmente nos itens necessários à apuração do cumprimento de suas obrigações.

2.3.23. Garantir os itens condicionantes para o correto credenciamento e habilitação dos serviços e exames realizados junto ao SCNES - SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, tais como: carga-horária, CBO - CLASSIFICAÇÕES BRASILEIRAS DE OCUPAÇÕES, equipamentos e demais requisitos necessários.

2.3.24. Arcar com despesas de Concessionária de Água, Energia Elétrica, Telefone e Gás Natural, mantendo os pagamentos em dia para evitar interrupção no fornecimento.

2.3.25. Requerer autorização prévia à Secretaria Municipal de Saúde de Indaiatuba se a Unidade Hospitalar se dispuser a prestar serviço originalmente não previsto no CONVÉNIO e



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

seus Anexos ou se desejar executar de modo distinto serviço já previsto, apresentando as razões do seu pleito, com demonstrações das vantagens e garantia do cumprimento do CONVÊNIO. A alteração não poderá resultar em padrão inferior de desempenho e modificar substancialmente o objeto do CONVÊNIO.

2.3.26. Dar conhecimento imediato à Secretaria Municipal de Saúde de Indaiatuba de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do CONVÊNIO, ou que, de algum modo, interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários da Unidade.

2.3.27. Implantar, operar e manter os sistemas de gerenciamento, arquivamento e distribuição de imagem (PACS) e sistema de informação da radiologia (RIS) com programas (software), equipamentos de informática (hardware) e recursos humanos.

2.3.28. Disponibilizar os resultados e documentação dos exames eletivos de imagem no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. Os exames realizados em caráter de urgência deverão estar disponíveis no prazo máximo de 24 horas, sempre que requisitado pela equipe médica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA.

2.3.29. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.

2.4. NO QUE TANGE A GESTÃO DE PESSOAS DA CONVENIADA

2.4.1. Promover a adesão de compromisso de todos os colaboradores com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), quais sejam os da universalidade, equidade, descentralização, integralidade e participação da comunidade.

2.4.2. Utilizar critérios técnicos quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.4.3. Elaborar ações de valorização do colaborador, agindo em seu desenvolvimento.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

integração, promoção, remuneração e parceria na execução das atividades

2.4.4. Definir política de segurança ocupacional, com foco no bem-estar, a fim de proporcionar ambiente de trabalho seguro e saudável.

2.4.5. Elaborar programa de avaliação periódica do desempenho dos colaboradores.

2.4.6. Garantir a contratação de médicos e outros colaboradores qualificados para atender os usuários, de forma a oferecer serviços assistenciais de excelência.

2.4.7. Garantir que todos os colaboradores que executem ações ou serviços de saúde na Unidade estejam cadastrados no SCNES - SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

2.4.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência em atos praticados por profissionais subordinados à Unidade Hospitalar no desenvolvimento de suas atividades.

2.4.9. Compor equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações que subsidiarão o preenchimento dos sistemas de informação nacionais do DATASUS.

2.4.10. Preencher os sistemas de informação nacionais do DATASUS com equipe de faturamento devidamente qualificada e corretamente dimensionada para a geração das informações.

2.4.11. Treinar e capacitar continuamente a equipe na utilização dos equipamentos, visando melhorar os processos e procedimentos e minimizando prejuízos ao usuário

2.4.12. Informar à CONVENENTE eventuais substituições ou novas contratações da equipe médica.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.4.13. Implantar e manter as normas de atendimento a Acidentes Biológicos. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), e Programa de Proteção de Riscos Ambientais (PPRA) aos seus profissionais, conforme Portarias e Resoluções da ANVISA e Ministério do Trabalho.

2.4.14. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente sob seus cuidados durante o tratamento, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

2.4.15. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste **CONVÊNIO**, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONVENENTE**.

2.5. NO QUE TANGE OS BENS DA CONVENIADA

2.5.1. Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

2.5.2. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributários, ou quaisquer outros previstos na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

2.6. NO QUE TANGE À TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DA CONVENIADA

2.6.1. Operacionalizar, serviços de informática com sistema para gestão que contemple no mínimo:

- a. Registro eletrônico da admissão e alta do usuário;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- b. Marcação de consultas;
- c. Prescrição médica;
- d. Emissão de laudos dos exames;
- e. Gestão de procedimentos cirúrgicos;
- f. Dispensação de medicamentos;
- g. Solicitação, controle e dispensação de insumos;
- h. Controle de estoques (almoxarifado e farmácia);
- i. Serviços de apoio e relatórios gerenciais;
- j. Banco de dados de RH.

2.6.2. São considerados como requisitos do sistema de gestão e prontuário eletrônico: a geração de informação necessária para o acompanhamento dos indicadores especificados no **CONVÊNIO**:

- a. Fazer a interface com o sistema oficial da Secretaria Municipal de Saúde - Sistema Salus, por razões médicas profissionais assegurando o compartilhamento de dados, resultados de exames laboratoriais e/ou de imagem, prescrições medicamentosas além de manter atualizado o CNES;
- b. Assegurar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE INDAIATUBA através do NIR – NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO e membros da gestão compartilhada mediante autorização de acesso pela diretoria do Hospital Augusto de Oliveira Camargo, o acesso irrestrito e em tempo real ao sistema informatizado.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

c. Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela **CONVENENTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

d. Alimentar e atualizar os sistemas de informação a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Indaiatuba.

2.7. NO QUE TANGE À PRESTAÇÃO DE CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONVENIADA

2.7.1. O custeio do impacto financeiro gerado por este **CONVÊNIO** será de responsabilidade da **CONVENENTE** e do repasse pelo Fundo Nacional de Saúde para as ações e serviços analisados pela alimentação do banco de dados da Média e Alta Complexidade hospitalar, através dos Sistemas de Informação do Sistema Único de Saúde do qual o hospital se compromete em fazê-lo sem atrasos.

2.7.2. A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços acordados, observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

i. A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente as faturas e os documentos referentes aos serviços acordados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONVENENTE** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

ii. A **CONVENENTE** revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações de Média e Alta Complexidade, assim como os Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/ MINISTÉRIO DA SAÚDE, e deste para o Fundo Municipal de Saúde observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- iii. Os laudos referentes às APACs (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade)/AIHs (autorização de Internação Hospitalar) serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor destas;
- iv. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo gestor do convênio da **CONVENENTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- v. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONVENENTE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- vi. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONVENENTE**, esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste **CONVÊNIO**, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, quando houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;
- vii. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

2.8. NO QUE TANGE AO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CONVENIADA.

2.8.1. Fica a **CONVENENTE** comprometida em prestar contas mensalmente à **CONVENIADA**, sob as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e formaliza que a prestação se dê através de legislação vigente na área municipal ou outra que venha a substituí-la.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.8.2. Os gestores do Convênio serão os servidores **LUCIANA MORI GOMES** e **FABRICIO DOMINGUES VIEIRA FRANZOLINI** da Secretaria Municipal de Saúde, responsáveis pela fiscalização e execução do referido instrumento. Quando da substituição do(s) Gestor(es), o (a) Secretário(a) da pasta assumirá essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de aditamento unilateral.

2.8.3. O preposto da **CONVENIADA** será **RONALDO JOSÉ GARCIA**, Diretor Financeiro, portador do RG nº 15.977.427-5 e do CPF nº 052.665.638-77, E-mail: ronaldo.dirfin@haoc.org.br, o qual deverá fiscalizar a execução do referido instrumento e prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

2.9. NO QUE TANGE A OBRIGAÇÃO DE PAGAR DA CONVENIADA

2.9.1. O não cumprimento das diretrizes e metas das portarias de pontuação das Redes Assistenciais, bem como a não conformidade pela habilitação dos serviços já pactuados de Alta Complexidade, a **CONVENIADA** poderá ter os recursos financeiros suprimidos pelo Ministério da Saúde e, portanto, não transfere para a **CONVENENTE** a obrigação de remunerar os serviços ora habilitados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, a continuidade destes, desobrigando a **CONVENIADA** de prestar os serviços ora pactuados.

2.10. NO QUE TANGE A REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E AUDITORIA DA CONVENIADA

2.10.1. A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pela Comissão de Avaliação composta por membros da Secretaria de Saúde, Hospital Augusto de Oliveira Camargo e Conselho de Saúde, mediante procedimentos de supervisão documental e presencial, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

2.10.2. Anualmente, e sempre que necessário a **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste CONVÊNIO.

2.10.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste CONVÊNIO ou a revisão das condições ora estipuladas.

2.10.4. A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora acordados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONVENENTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do CONVÊNIO.

2.10.5. A **CONVENIADA** facilitará à **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE** designados para tal fim.

2.10.6. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

2.10.7. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação vigente na duração deste.

2.10.8. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

3.1. Para execução dos serviços objeto do presente CONVÊNIO, a **CONVENENTE** obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

3.1.1. Disponibilizar à **Conveniada** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONVÊNIO** e em seus anexos;

3.1.2. Garantir o repasse de recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONVÊNIO** nos termos do Termo de Referência, a partir da efetiva assunção do objeto pela **CONVENIADA**.

3.1.3. Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONVÊNIO**, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.4. Retirar repasse de recursos à **CONVENIADA** quando a **CONVENENTE** for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da **CONVENIADA**, devidamente apurados pelos meios legais.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 (sessenta) meses, a partir de 01/04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do **CONVÊNIO**, estipulado no *caput* desta cláusula, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e da **CONVENENTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução do objeto deste **CONVÊNIO** serão pagas mensalmente para a **CONVENIADA** no valor de R\$ 5.888.708,69 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos).



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

5.2. A CONVENIADA deverá apresentar a cada 12 meses, ou sempre que houver alterações, seja por adição ou supressão de serviços ou quantidades, novo "PLANO DE TRABALHO ELABORADO PELA CONVENIADA", conforme consta no termo de referência, item 8.2."

5.3. A CONVENIADA declara como contrapartida toda a estrutura física, tecnológica, de equipamentos e de recursos humanos necessários para execução do objeto deste convênio, conforme metas estabelecidas em seu Anexo I - Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total da presente avença é de R\$ 5.888.708,69 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos). Os recursos do presente **CONVÊNIO** e específico para esse **CONVÊNIO**, oneram recursos do Fundo de Saúde da **CONVENENTE** de Saúde com a classificação programática 01.15.01.10.302.2070.3.3.90.3.9.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONVENENTE**, mediante autorização de pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos para o pagamento dos serviços ora acordados até o montante declarado em documento administrativo – financeiro, à **CONTRATADA** para os serviços específicos deste **CONVÊNIO**.

7. CLÁUSULA SETIMA- DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O custeio do impacto financeiro gerado por este **CONVÊNIO** será de responsabilidade da **CONVENENTE** e do repasse pelo Fundo Nacional de Saúde para as ações e serviços, ora analisados pelos recursos FAEC (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação) ou pela alimentação do banco de dados da Média e Alta Complexidade hospitalar, através dos Sistemas de Informação do Sistema Único de Saúde do qual o hospital se compromete em fazê-lo sem atrasos.

7.2. A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços acordados,

fm 22

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)

(Assinatura)



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

observará as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

7.2.1. A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente as faturas e os documentos referentes aos serviços acordados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONVENENTE** em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

7.2.2. A **CONVENENTE** revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações de Média e Alta Complexidade, assim como os Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MINISTÉRIO DA SAÚDE, e deste para o Fundo Municipal de Saúde observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

7.2.3. Os laudos referentes às APACs (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade)/ AIHs (Autorização de Internação Hospitalar) serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto quando o estabelecimento for autorizado como órgão emissor destas;

7.2.4. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONVENENTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

7.2.5. As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONVENENTE**. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

7.2.6. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONVENENTE**, esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste

23



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças, quando houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras;

7.2.7. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

7.3. A prestação de contas pela **CONVENIADA** deve ser instrumentalizada na forma de relatório de prestação de contas que deve constar os seguintes documentos:

- a. Termo de Responsabilidade da **CONVENIADA** (atestando a veracidade das informações enviadas);
- b. Balancete financeiro sintético mensal;
- c. Extratos bancários e certidões negativas de débitos trabalhistas, INSS, FGTS, bem como da Receita Federal, cujas páginas deverão ser devidamente rubricadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. Fica a **CONVENENTE** comprometida em prestar contas mensalmente à **CONVENIADA**, aos gestores do convênio, sob as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e formalizado que a prestação se dê através de legislação vigente na área municipal ou outra que venha a substitui-la.

9. CLÁUSULA DECIMA DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do presente **CONVÊNIO** será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, incluindo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do **CONVÊNIO**, mediante

Mário Henrique de Souza
fm 24



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste **CONVÉNIO**, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

9.2. Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.3. Anualmente, e sempre que necessário a **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **CONVENIADA**, comprovadas por ocasião da assinatura deste **CONVÊNIO**.

9.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operacional da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação deste **CONVÊNIO** ou a revisão das condições ora estipuladas.

9.5. A fiscalização exercida pela **CONVENENTE** sobre os serviços ora acordados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONVENENTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do **CONVÊNIO**.

9.6. A **CONVENIADA** facilitará à **CONVENENTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONVENENTE** designados para tal fim.

9.7. Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste instrumento, autorizará a **CONVENENTE** a aplicar em cada caso, com observância do direito ao contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas nos art. 86 a 88 da Lei Federal 8666/93:



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com, bem como celebrar convênios e parcerias com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que resarcida a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

10.2. A imposição das penalidades previstas na cláusula 10.1-2, será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONVENIADA**;

10.3. Caberá recurso à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde em face da decisão que aplicar a **CONVENIADA** quaisquer sanções indicadas nessa cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação, na imprensa oficial, da decisão recorrida.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RENÚNCIA

11.1. Em caso de renúncia a **CONVENIADA** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por 90 (noventa) dias, mediante a notificação prévia devidamente motivada:

11.2. Em caso de renúncia do presente convênio pela **CONVENENTE**, não caberá à **CONVENIADA** qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONVENIADA** será responsável pela indenização de danos causados a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso;

12.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste convênio por órgãos do Sistema Único de Saúde – SUS não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONVENIADA**;

12.3. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos a prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

12.4. Qualquer alteração do presente convênio será objeto de termo aditivo, na forma da legislação vigente;

12.5. O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura;

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente **CONVÊNIO** que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente **CONVÊNIO** em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

27



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Indaiatuba, 11 de março de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Secretária Municipal de Saúde

RENATO SARGO

p/ Conveniada

Gestores:

LUCIANA MORI GOMES

FABRICIO DOMINGUES VIEIRA FRANZOLINI

/acsh



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CONTRATADA	:	FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO/ Nome Fantasia: HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
CONVÊNIO	:	Nº 209/19
OBJETO	:	Execução, pela CONVENIADA, FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, nome fantasia, HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO, entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, <u>DE PROMOVER A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u> , bem como, atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde, pactuados na Média Complexidade (consultas de pronto socorro e ambulatorial , internações, serviço de diagnose e terapia, cirurgias de urgência e eletivas) e na Alta Complexidade {Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise (Portaria nº 977, de 30 de setembro de 2014 e Deliberação CIB-52, de 7-10-2014) e Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia (Portaria SAS nº646, 10/11/2008)} a serem prestados a qualquer pessoa usuária do Sistema Único de Saúde - SUS que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, desde que preconizado pela legislação pertinente vigente.
ADVOGADO OAB	:	Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CLIENTES** de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, 11 de março de 2019.


30
tm



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	:	NILSON ALCIDES GASPAR
	:	RG nº 18.079.272-6
	:	CPF nº 102.119.548-02
Data de Nascimento	:	20/03/69
Endereço residencial	:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP - CEP 13333-200
E-mail institucional	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
Telefone(s)	:	(19) 99967-3685

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONVENENTE:

Nome	:	GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA
Cargo	:	Secretaria Municipal de Saúde
	:	RG nº 20.546.347-2
	:	CPF nº 172.857.508-75
Data de Nascimento	:	09/02/1972
Endereço residencial	:	Estrada Nova do Mirim, 907 - Bairro São Miguel
E-mail institucional	:	sauda.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	:	garciacerich@gmail.com
Telefone(s)	:	(19) 38349289 (19) 998747856

Assinatura:

31

tm



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Pela CONTRATADA:

Nome	:	RENATO SARGO
Cargo	:	Superintendente
	:	RG nº 3.893.143 SSP-SP
	:	CPF nº 370.320.468-00
Data de Nascimento	:	28/05/1943
Endereço residencial	:	Rua Georgia, nº 1051, Brooklin Novo – São Paulo/SP
E-mail institucional	:	sargo.superin@haoc.org.br
E-mail pessoal	:	-
Telefone(s)	:	(19)3801-8200

Assinatura:



32



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

CONTRATANTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	: Nº 44.733.608/0001-09
CONTRATADA	: FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO/ Nome Fantasia: HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO
CNPJ	: Nº 60.499.365/0002-15
CONVÊNIO	: Nº 209/19
DATA DA ASSINATURA	: 11/03/19
VIGÊNCIA	: 60 (sessenta) meses, a partir de 01/04/2019
OBJETO	: Execução, pela CONVENIADA, FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, nome fantasia, HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO, entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, <u>DE PROMOVER A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</u> , bem como, atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde, pactuados na Média Complexidade (consultas de pronto socorro e ambulatorial, internações, serviço de diagnose e terapia, cirurgias de urgência e eletivas) e na Alta Complexidade {Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise (Portaria nº 977, de 30 de setembro de 2014 e Deliberação CIB-52, de 7-10-2014) e Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia (Portaria SAS nº646, 10/11/2008)} a serem prestados a qualquer pessoa usuária do Sistema Único de Saúde - SUS que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde - SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, desde que preconizado pela legislação pertinente vigente.
VALOR	: R\$ 5.888.708,69 (Cinco milhões, oitocentos e oitenta e oito mil, setecentos e oito reais e sessenta e nove centavos)



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 11 de março de 2019.

ORLANDO SCHNEIDER VIANNA

Nome:	Orlando Schneider Vianna
Cargo:	Secretário Municipal de Administração
E-mail institucional	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br

E EXPORTAÇÃO LTDA. NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1993. - Data: 21/01/19 - aquisição de cabine de segurança biológica, microscópio biológico binocular, kits e reagentes para realização de testes laboratoriais, para uso no Laboratório Municipal, incluindo equipamentos em comodato pelo prazo de 12 (doze) meses - Valor total estimado R\$ 302.400,00 - Pregão Presencial 152/18.

GRAZIELA DRIGO BOSSOLAN GARCIA

Secretaria Municipal de Saúde

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÉNIO Nº 209/19, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO/ Nome Fantasia: HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 11/03/19 - Objeto: execução, pela CONVENIADA, FUNDAÇÃO LEONOR DE BARROS CAMARGO, nome fantasia, HOSPITAL AUGUSTO DE OLIVEIRA CAMARGO, entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos, DE PROMOVER A EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, EM CONSONÂNCIA COM AS POLÍTICAS DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E DIRETRIZES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, bem como, atividades e serviços de saúde hospitalar e ambulatorial no âmbito do Sistema Único de Saúde, pactuados na Média Complexidade (consultas de pronto socorro e ambulatorial, internações, serviço de diagnose e terapia, cirurgias de urgência e eletivas) e na Alta Complexidade (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com hemodiálise (Portaria nº 977, de 30 de setembro de 2014 e Deliberação CIB-52, de 11-10-2014) e Assistência de Alta Complexidade em Neurologia/Neurocirurgia (Portaria SAS nº646, 10/11/2008)) a serem prestados a qualquer pessoa usuária do Sistema Único de Saúde - SUS que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra referência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgências/emergências quando for o caso, desde que preconizado pela legislação pertinente vigente. Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de 01/04/19. Valor Mensal: R\$ 5.888.708,69 – Proc. Adm. nº 16097/18

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 31.049/2018

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para aparelho de diabetes, junto a empresa Medtronic Comercial Ltda, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93. Liminar Judicial 1010607-97.2017.8.26.0248.

Indaiatuba, 29 de março de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 29.048/2017

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para aparelho de diabetes, junto a empresa Medtronic Comercial Ltda, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93. Liminar Judicial 1010607-97.2017.8.26.0248.

Indaiatuba, 29 de março de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 18.489/2015

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para aparelho de diabetes, junto a empresa Medtronic Comercial Ltda, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93. Liminar Judicial 1005477-97.2015.8.26.0248.

Indaiatuba, 29 de março de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 4.301/2009

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para aparelho de diabetes, junto a empresa Medtronic Comercial Ltda, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8666/93. Liminar Judicial 248.01.2008.000194-2/000000-00.

Indaiatuba, 29 de março de 2019.

NILSON ALCIDES GASPAR

Prefeito Municipal

E.G.C.V.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Despacho do Sr. Prefeito

Proc. Adm. nº 5.119/2009

Ratifico o parecer da Procuradoria Jurídica conforme consta no processo supra, e AUTORIZO a Dispensa de Licitação para aquisição de insumos para aparelho de

Impressa Oficial conforme Lei Municipal 6.683, de 06 de abril de 2017

Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.